



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS

LEI Nº 1.224/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018.

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº LEI Nº 1.224/2018
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 05/04/18

Responsáveis
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DO INCRA-RS, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS
ULTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2018, e o mesmo sanciona e promulga a
seguinte:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37
da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela
aplicação do índice de 1,8128% sobre o vencimento dos servidores do Poder
Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real
os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se
aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos
temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas
salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente
Lei, bem como o disposto no art. 32§ 1º da Lei nº 725/2011, o valor atribuído à
Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 598,65**(Quinhentos e Noventa e Oito Reais
com Sessenta e Cinco Centavos), e o valor do Padrão Referencial para o plano de
cargos e salários do Magistério Público Municipal contido no caput do art. 37 da Lei
Municipal nº 139/2002 será de **R\$ 658,52** (Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e
Cinquenta e Dois Centavos).

Art. 4º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2018.

Art. 5º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma
data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o art. 2º da Lei
Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações
do orçamento para o ano de 2018.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2018.


MAURÍCIO DE TOLEDO COLVERO,
Secretário de Administração.


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.